

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 001/2021

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349, sob a representação do seu Presidente, Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 002.255.366-50, residente e domiciliado no município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Conveniente, e a sociedade empresária **RAMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.254.952/0001-01, com sede na Rua Afonso Ricciopo, nº 170, Distrito Industrial I, Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.056-625, sob a representação de Representante Legal, Wang Jeng Jong, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 052.711.935-00, residente e domiciliado no Estado de São Paulo-SP, doravante denominada Conveniada,

Considerando que as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONVENIADA** foi vencedora do Lote 1 da Chamada Pública CIDES 001/2021, tendo em vista que apresentou a melhor proposta;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto melhoria da gestão de resíduos sólidos e implantação de logística reversa dos resíduos “PNEUS INSERVÍVEIS”, garantindo a sua coleta, destinação, monitoramento e certificação, para cada um dos Municípios participantes que assinam o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente **CONVÊNIO**, serão criados centros de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**, em cada um dos Municípios participantes, nos endereços indicados abaixo:

1. Campina Verde:

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94
Visite nosso site: www.cides.com.br

2. Capinópolis:
3. Gurinhatã:
4. Ituiutaba:
5. Monte Alegre de Minas:
6. Prata:
7. Santa Vitória:

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

- a) A retirada, a custo zero, dos pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS em cada Município consorciado ao CIDES participante do projeto, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;
- b) Responsabilidade da futura Conveniada por toda a logística de retirada dos pneus inservíveis dos Pontos de Coleta e pela destinação ambientalmente adequada em empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologadas pelo IBAMA;
- c) A garantia da participação das associações e/ou cooperativas de coletores e catadores do resíduo "pneu inservível" seja na efetiva operação logística ou noutra forma que a vencedora propor ao Município e este aprovar;
- d) A coleta dos pneus inservíveis em cada Município consorciado ao CIDES participante do projeto deverá se dar conforme o volume de descarte no ponto de coleta, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga, salvo ocasiões em que houver acordo distinto entre as partes;
- e) Informar ao CIDES, mensalmente, a quantidade de pneus retirados de cada PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;
- f) Certificar, gratuitamente, todo o resíduo "pneu inservível" coletado e destinado, nas exatas quantidades e abrangendo as datas contempladas com o trabalho de coleta e destinação;
- g) Informar ao CIDES, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do CONVÊNIO;
- h) Iniciar a execução do projeto nos Municípios participantes em até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- a) Fiscalizar o descarte dos pneus inservíveis do comércio de pneus novos e borracharias dos municípios;

- b) Dar publicidade sobre o **PONTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS**, por intermédio de divulgação do projeto a ser feita de forma recorrente, principalmente em programas de rádios e redes sociais;
- c) Comunicar e estimular a população local, viabilizando a maximização do objeto do presente CONVÊNIO;
- d) Autorizar, desde já, a inclusão de marcas, símbolos e/ou logotipos de agentes privados nos coletores distribuídos em suas áreas públicas para coleta do resíduo "pneu inservível", de forma a incentivar a participação e patrocínio para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SEXTA: DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PUNTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pelo CIDES no prazo acima, caberá à CONVENIADA arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PUNTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS extinto, para outro PUNTO DE COLETA DE PNEUS INSERVÍVEIS.

A rescisão pela CONVENIADA nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA NONA: PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o **CIDES** a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Portal da Associação dos Municípios Mineiros-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

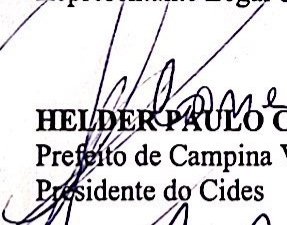
Fica eleito o foro de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 08 de setembro de 2021.



WANG JENG JONG
Representante Legal da Conveniada



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito de Campina Verde
Presidente do Cides



CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito de Capinópolis



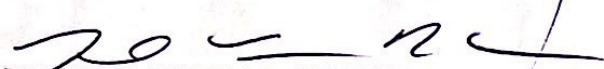
WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito de Gurinhatã

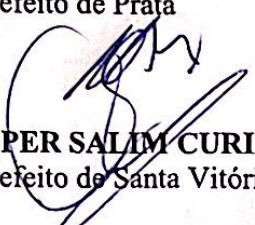
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito de Monte Alegre de Minas


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito de Prata


ISPER SALIM CURI
Prefeito de Santa Vitória